

TÍTULO: OS TRIBUNAIS X HIPOCRISIA

José Carlos de Oliveira Robaldo¹

A Emenda Constitucional (EC) nº 45, com o propósito de disciplinar a atividade administrativa dos órgãos jurisdicionais do Estado (União e Estados-membros), dar-lhe nova dinâmica e, com isso, dar efetividade ao direito de cidadania aos jurisdicionados (pessoas, órgãos ou entidades que direta ou indiretamente necessitam da Justiça), criou o Conselho Nacional da Justiça (CNJ), previsto no art. 103-B da atual Constituição Federal. Entre as suas várias atribuições, compete-lhe, no inciso III, receber contra membros ou órgãos do Judiciário (...).

O CNJ, que é integrado por representantes da Magistratura, Ministério Público e da Advocacia, não obstante criticado por alguns, veio ao encontro de velhas e constantes reclamações de pessoas que, de uma forma ou de outra, necessitam socorrer-se à Justiça ou, até mesmo, de lhe prestar serviços - como, por exemplo, testemunha e, não raro, não eram tratadas ou atendidas com a atenção que todo cidadão merece.

A existência de órgãos nos moldes do CNJ e do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), igualmente criado pela EC. Nº 45, fazia-se necessário, pois, do contrário, as decisões administrativas, por mais absurdas e, na maioria das vezes, até mesmo por questões corporativas - conquanto os órgãos correccionais respectivos eram relegadas, quando não homologadas. Exemplo flagrante desse quadro hipócrita, para não dizer constrangedor e desrespeitoso, era o que acontecia (e ainda acontece, ainda que esporadicamente) com testemunhas ou vítimas barradas na porta de entrada dos Fóruns porque estavam de chinelo, bermuda, minissaia, ou calças compridas. Era o que ocorria, para exemplificar, no Supremo Tribunal Federal e no Fórum central de São Paulo.

Até que enfim essas hipocrisias chegaram, formalmente, ao conhecimento do CNJ e que, pelo andar da carruagem, serão homologadas (validadas) por este órgão fiscalizador e disciplinador, ainda que sob protestos veementes de alguns dos seus integrantes.

A imprensa nacional e até mesmo o site do CNJ noticiaram que o advogado Alex Smaniotto representou junto ao CNJ contra a portaria do juiz Renato Bonifácio de Melo Dias, diretor do Fórum de Vilhena-RO, que proíbe a entrada de pessoas naquele recinto usando calção, short, bermuda, camiseta regata, minissaia, miniblusa, blusa com decote acentuado, chapéus e bonés, sob o argumento de que tais restrições tiveram como objetivo "manter o decoro e o respeito no ambiente do Judiciário" (Folha de S. Paulo, 10.05.09, f. A10). Justifica aludido advogado que entrou com a reclamação contra a determinação do juiz porque diz "ter visto um homem de baixa renda que usava bermuda e camiseta velha ser impedido de entrar no fórum".

O julgamento da reclamação, a pedido do conselheiro Técio Lins e Silva, sob o argumento de que "daqui a pouco vai ser necessário criar a Agência Nacional

¹ Procurador de Justiça aposentado. Professor Universitário. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. Diretor do Sistema Telepresencial LFG/ESUD-MS. E-mail jc.robaldo@terra.com.br.

de Regulação do Vestiário", foi interrompido quando apontava cinco votos a favor da proibição e um contra, o do conselheiro Paulo Lobo. Espera-se que o conselheiro Tércio Lins e Silva, com seu voto - que tudo indica será contra a proibição - possa conduzir a maioria dos integrantes do CNJ no sentido de não se confirmar mais essa hipocrisia. Mas, O CNJ, em 12.05.09, concluiu o julgamento e, por maioria, entendeu que a iniciativa do juiz está correta. O falso moralismo, mais uma vez praveleceu.

Conta-se que certa feita, em face dessas determinações hipócritas ou falso moralismo, uma advogada trajando uma túnica (blusa comprida para usar com calça legging) foi barrada na entrada do fórum central de São Paulo, justamente porque mulher não podia entrar naquele recinto usando calça comprida. Como a audiência em que ela participava estava para iniciar, ela não teve dúvida, dirigiu-se a um banheiro nas proximidades, tirou a legging, retornou só com a túnica e aí foi permitida a sua entrada.

O grande problema é, sem dúvida, o exagero. Agora é inegável que se os diretores dos fóruns, tribunais, sob o manto do falso moralismo não podem exagerar não é menos verdade que os usuários dessas repartições também não podem se exceder ao ponto de pretenderem entrar nessas localidades de biquíni, calcinha, short, etc.

O radicalismo, com certeza, não leva a nada.